



LEI COMPLEMENTAR 240, DE 15 DE MAIO DE 2024

Altera o § único do art.3º da Lei Municipal 2333/2019 que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo, inativo e pensionista do Município e dá outras providências e o § único do artigo 116 da Lei Complementar 239/2024, conforme Lei Federal 14.431/2022.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O § único do art. 3º da Lei Municipal 2333/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para efeito de desconto facultativo, a soma mensal de consignações facultativas e compulsórias em folha de pagamento do consignado não poderá exceder até o limite de 40% (quarenta por cento), de sua remuneração, aposentadoria ou provento, deduzidas as vantagens variáveis, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado”. (NR)

Art. 2º. O § único do art. 116 da Lei Complementar 239/2024 passa a vigorar com seguinte redação:

“Parágrafo único. A soma das consignações não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do vencimento-base acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, ressalvadas as prestações alimentícias e do imposto sobre a renda”. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 15 de maio de 2024.

Assinado de forma digital por
DENISE ABADIA PEREIRA DENISE ABADIA PEREIRA
OLIVEIRA:78761310697 OLIVEIRA:78761310697
Dados: 2024.05.15 16:20:46 -03'00'

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal

